



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 916, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento agropecuário.

**Art. 2º.** O Conselho, na qualidade de órgão colegiado máximo, exercerá as funções de caráter deliberativo, informativo, fiscalizador e consultivo.

**Art. 3º.** Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrante da estrutura da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, compete:

- I – Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal agrícola;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de política agrícola, em função das características municipais, regionais ou estaduais;
- III – Acompanhar a atuação do setor público e privado na área da política agrícola, bem como fornecer subsídios para a formulação da política agrícola no município e na região;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

IV – Desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do desenvolvimento agropecuário nacional;

V – Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo o território do município, a execução dos planos de desenvolvimento agropecuário.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será Presidido por um agricultor do município, coordenado pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e terá como membros os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 membro do Poder Executivo Municipal;

II – 01 membro do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 Membro da Associação da Microbacia Hidrográfica do Ribeirão do Barreiro;

IV – 01 membro do conselho Municipal de Educação;

V – 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde.

VI – 01 Membro da Associação dos Apicultores – UPA MEL

VII – 01 Membro da Unidade Federal de São Carlos - UFSCAR

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, tanto para membro titular como para suplente.

§ 1º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta lei, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros desde que pertençam a área específica da entidade ausente.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, se o desejarem as entidades a que pertençam, até o término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades referidas no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor ao Coordenador Municipal a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

**Art. 6º.** O exercício das funções do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será gratuito e considerado serviço relevante a preservação da política agrícola do Município de Campina do Monte Alegre.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 08 de março de 2.023.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 07/2023*  
*Autógrafo nº 957/2023, de 06 de março de 2023.*